



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em: 09 / 08 2019

Horário: 09:30

2036119 *Isidiane Santos*
Assinatura

PROJETO DE LEI N°009/2019, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

APROVADO EM: 02 / 09 / 19
Presidente: *[assinatura]*
1º Secretário: *[assinatura]*

“Dispõe sobre a proibição da comercialização e utilização de copos de plástico, exceto os biodegradáveis, em hotéis e pousadas no âmbito do Município de Fortim.”

Art. 1º Fica proibida a comercialização e a utilização de copos de plástico, exceto os biodegradáveis, em hotéis e pousadas, no âmbito do Município de Fortim.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1º.

Art. 3º Serão aplicadas as seguintes penalidades aos que descumprirem o disposto na presente Lei:

- I - advertência, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas na advertência;
- II - em caso de reincidência, será cobrada uma multa equivalente à 1 (uma) Unidades Padrão Monetária – UPMs - do Município de Fortim; e
- III - havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortim-CE, 09 de agosto 2019.

[assinatura]
KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos o Projeto de Lei N°009/2019 para ser analisado e aprovado pelos nobres colegas Vereadores, o qual dispõe sobre “Dispõe sobre a proibição da comercialização e utilização de copos de plástico, exceto os biodegradáveis, em hotéis e pousadas no âmbito do Município de Fortim.”

Todo plástico é muito prejudicial ao meio ambiente e, por consequência, aos seres vivos, dentre os quais destacamos a vida do ser humano. Além de levar centenas de anos para que desapareça, o plástico é causador de poluição, constituindo-se numa ameaça constante à qualidade da vida na terra. Além disso, não é biodegradável, sendo causador de malefícios à fauna e flora.

A eliminação dos copos de plásticos, quando de fato posta em prática, será um significativo avanço e ganho para o ser humano e para as demais espécies de vida. Não se justifica mais, nos dias atuais, a utilização de copos de plástico, não só pelo fato dos malefícios múltiplos que isso produz, bem como pela existência de inúmeras opções de substituí-los.

Portanto, devem ser incentivadas e praticadas ações que melhorem e protejam o meio ambiente e, por extensão, a qualidade da vida das pessoas, desta e das futuras gerações.

Pelo exposto, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei pelos colegas Vereadores.

Fortim-CE, 09 de Agosto de 2019.


KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
VEREADORA